



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ✓

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.292/89

"Dispõe sobre modificação e criação de Departamentos na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a Estrutura Organizacional da Prefeitura, Lei Nº 1.008/84, em seu artigo 7º, das Unidades Fim, no que diz respeito ao Departamento de Educação e Cultura, que passa denominar-se apenas Departamento de Educação, permanecendo com a Divisão de Ensino.

Artigo 2º - Fica ainda autorizado a criar na Estrutura Organizacional como Unidades Fim os seguintes Órgãos Administrativos:

### DEPARTAMENTO DE CULTURA

- \* Divisão de Conservação e Documento
- \* Divisão de Promoção e Eventos
- \* Divisão de Biblioteca e Museu

### DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

- \* Divisão de Parques e Jardins
- \* Divisão Agro-Silvo-Pastoril
- \* Divisão de Meio-Ambiente.

### DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E BEM ESTAR SOCIAL

- \* Divisão de Ação Comunitária
- \* Divisão de Bem Estar Social

Artigo 3º - Competências das Unidades Fim ora criadas:

I - Ao Departamento de Cultura compete coordenar e responsabilizar-se pela execução das atividades culturais no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Ao Departamento de Agricultura compete coordenar e responsabilizar-se pela execução de atividades para melhoria da qualidade de vida às comunidades Urbana e Rural do Município;

III- Ao Departamento de Ação Comunitária e Bem Estar Social, compete coordenar e responsabilizar-se pela execução das atividades relativas ao Bem Estar Social no Município.

Artigo 4º - Ficam criados os cargos de Diretores, VS 60, para cada Departamento citado anteriormente, bem como os cargos de Chefia de Divisão, VS 50, constante da presente Lei. Fica extinto, por outro lado, a Divisão de Parques e Jardins do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, constante da Estrutura atual.


Artigo 5º - Aplicam-se à presente Lei as disposições gerais previstas nos artigos 25 a 30 e seus parágrafos da Lei 1.008/84.


Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela Lei a adequar o Orçamento vigente à nova estrutura e suplementar as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recurso anulações de outras dotações.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 05 de abril de 1989.

  
ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA  
CHEFE DE CABINETE.